ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.08.0153

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: inciso I do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A necessidade de aquisição de combustíveis para a frota automotiva da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN surge do compromisso de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais. A frota, composta por veículos próprios e por aqueles incorporados mediante locação ou cessão, é essencial para a realização de uma série de atividades cotidianas, que incluem, mas não se limitam a:

1. Transporte Escolar: Veículos responsáveis pelo transporte de alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles que residem em áreas rurais e de difícil acesso.
2. Serviços de Saúde: Ambulâncias e outros veículos utilizados para o transporte de pacientes, realização de visitas domiciliares, e suporte em emergências médicas.
3. Obras e Infraestrutura: Veículos utilizados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura para a manutenção e desenvolvimento de obras públicas, como pavimentação, limpeza urbana, e outros serviços de engenharia.
4. Assistência Social: Automóveis utilizados por equipes da assistência social para realizar visitas, atendimentos, e entrega de benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade.
5. Serviços Administrativos e Outros: Veículos que dão suporte a todas as secretarias municipais, assegurando a execução de atividades administrativas e operacionais.

Sem o abastecimento adequado e constante desses veículos, a prestação dos serviços públicos essenciais seria gravemente comprometida, resultando em prejuízos diretos à população e à administração pública. Portanto, a aquisição de combustíveis é uma necessidade premente para a manutenção da funcionalidade e eficiência das atividades municipais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: inciso II do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exige como instrumento de planejamento a elaboração de um Plano de Contratações Anual para o Ente Federativo, porém se faz desnecessário porque os instrumentos de planejamento previstos no art. 165, §§ de 1 a 9, da Constituição Federal, indicam de forma geral como deve ser o planejamento da Administração Pública. Ou seja, de acordo com a Carta Magna qualquer ação a ser desenvolvida pela Administração Pública tem que

se encontrar prevista nos três pilares da Administração: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Não existindo, a contratação não pode prosperar.

Diante desta incontroversa disparidade entre a Carta Magna do País e a Lei de Licitações, opta-se por compreender como satisfatórios os instrumentos de planejamento descritos na Constituição, os quais foram preparados e aprovados pelo Poder Legislativo local, convertendo-se em leis municipais, a saber: Lei Municipal n.º 971/2025 – trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2030; Lei Municipal n.º 0972/2025 – trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026; Lei Municipal n.º 0973/2025, trata da estimativa das receitas e da fixação das despesas para o exercício financeiro de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso III do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A contratação se dará por meio de um processo público de licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica com fundamento no art. 17, §2.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Naturalmente, a licitante que conseguir habilitar-se nos aspectos estabelecidos no art. 62, inciso I a IV, e bem como ofertar o menor preço total, será declarada vencedora do certame, recebendo da autoridade executiva a adjudicação e, consequentemente, a ordem de compra para a execução do objeto.

A compra será de imediato, e se justifica porque a necessidade é absoluta e urgente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: inciso IV do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.
01	GASOLINA COMUM	LT	100.000
02	OLEO DIESEL S10	LT	100.000
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	50.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: inciso V do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para embasar a aquisição de combustíveis destinados à frota automotiva da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, foi determinado que a pesquisa de preços será realizada utilizando o banco de dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), uma fonte oficial e amplamente reconhecida pela precisão e abrangência das informações sobre o mercado de combustíveis no Brasil.

O levantamento de preços de combustíveis deverá ser realizado tomando como base o município de Caicó/RN devido a sua distância geográfica, caso em razão da ausência de dados sobre Caicó/RN na pesquisa divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no período pesquisado, deverá ser utilizado os dados de Natal/RN, visto que a capital do estado apresenta um mercado de combustíveis consolidado, com ampla concorrência e diversidade de fornecedores, possibilitando um levantamento mais abrangente e respaldado por informações oficiais. Além disso, a pesquisa da ANP é uma fonte reconhecida por sua metodologia padronizada e transparência, garantindo maior confiabilidade aos preços levantados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

O orçamento será adquirido com fulcro no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

É importante ressaltar que todas as etapas desse processo deverão ser realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: inciso VII do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A solução proposta para a aquisição de combustíveis destinados à frota automotiva da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN contempla a exigência de que os postos de combustíveis selecionados estejam localizados em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do município de São Fernando/RN, situada na Rua Capitão João Florêncio, nº 45, Centro, CEP: 59.327-000 – São Fernando/RN. Essa exigência visa garantir a eficiência logística e a economicidade no abastecimento da frota municipal.

1. Comprovação da Distância de Localização

Os fornecedores participantes do processo licitatório deverão comprovar que suas instalações estão localizadas dentro do raio estabelecido de até 15 quilômetros da sede do município, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação oficial que demonstre a localização geográfica exata do estabelecimento, juntamente com um mapa ou rota traçada por ferramentas de geolocalização, como Google Maps, Waze, ou similar, que indique claramente a distância em relação ao endereço da sede do município.

2. Critérios para o Trajeto de Menor Percurso

Para garantir que a distância considerada seja a mais curta possível, será utilizado o critério de trajeto normal de menor percurso, que consiste na rota mais rápida e direta, sem desvios ou caminhos alternativos que possam estender a distância entre a sede do município e o posto de combustível. Esse trajeto deverá ser traçado por ferramentas de navegação reconhecidas, garantindo que a medição da distância seja precisa e uniforme para todos os concorrentes.

3. Importância da Proximidade

A exigência de proximidade dos postos de combustíveis em até 15 quilômetros da sede do município é fundamental para assegurar:

- **Eficiência Operacional**: A proximidade reduz o tempo gasto no deslocamento para abastecimento, aumentando a disponibilidade dos veículos para o atendimento das demandas municipais.
- **Economia de Combustível**: Menores distâncias resultam em menor consumo de combustível durante o trajeto até o ponto de abastecimento, contribuindo para a redução dos custos operacionais.
- **Agilidade no Atendimento**: A proximidade permite respostas rápidas às necessidades de abastecimento, especialmente em situações de urgência ou em serviços essenciais que não podem sofrer interrupções.

4. Verificação e Fiscalização

Após a apresentação da documentação pelos fornecedores, a Prefeitura poderá realizar vistorias in loco ou solicitar a validação das informações fornecidas por meio de ferramentas de geolocalização para confirmar que a distância informada corresponde à realidade. Essa medida assegura a transparência e a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Essa solução, que inclui a comprovação da localização dentro de um raio de 15 quilômetros, busca garantir que o processo de abastecimento da frota municipal seja realizado de forma eficiente, econômica, e alinhada com os interesses públicos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

8. JUSTIFICATIVA PARA A ENTREGA IMEDIATA

Fundamentação: inciso VIII do §1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A necessidade de entrega imediata dos combustíveis adquiridos pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN se justifica pela urgência em manter a continuidade das operações essenciais realizadas pela frota automotiva municipal. Essa frota, composta por veículos próprios e locados, é responsável por uma série de serviços públicos críticos que não podem sofrer interrupções, tais como:

1. **Transporte Escolar**: A frota garante o transporte diário de alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles que residem em áreas rurais e que dependem exclusivamente do transporte público para acessar as escolas. Qualquer atraso no abastecimento pode comprometer o acesso à educação, prejudicando centenas de estudantes.
2. **Serviços de Saúde**: Veículos utilizados para o transporte de pacientes, realização de atendimentos domiciliares, e emergências médicas necessitam de abastecimento contínuo para operar. A falta de combustível pode colocar vidas em risco, especialmente em situações de urgência.
3. **Manutenção da Infraestrutura Urbana**: A Secretaria de Obras e Infraestrutura depende da frota para realizar manutenções, reparos, e outras obras que garantem o bom funcionamento da cidade. A interrupção desses serviços pode resultar em problemas como acúmulo de lixo, falhas no saneamento, e outros transtornos para a população.
4. **Assistência Social**: Os veículos da assistência social precisam estar constantemente disponíveis para atender famílias em situação de vulnerabilidade, realizar entregas de benefícios, e prestar serviços de apoio em toda a cidade.

Diante da natureza essencial dos serviços prestados pela frota automotiva municipal, a entrega imediata dos combustíveis é crucial para garantir que não haja interrupções nas operações diárias da Prefeitura. Qualquer atraso no fornecimento pode comprometer a capacidade do município de atender às necessidades básicas da população, resultando em prejuízos sociais, econômicos, e administrativos.

Além disso, a imediata disponibilidade dos combustíveis permitirá à administração pública manter um estoque adequado, evitando situações de escassez que possam gerar emergências ou sobrecarregar os processos de aquisição. A urgência na entrega também garante a eficiência na gestão dos recursos, minimizando o risco de paralisações e assegurando a continuidade dos serviços municipais.

Por esses motivos, a solicitação de entrega imediata é plenamente justificada e alinhada com o compromisso da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em manter a qualidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos à sua população.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A aquisição de combustíveis para a frota automotiva da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, com entrega imediata e dentro dos critérios estabelecidos, visa alcançar os seguintes resultados:

1. Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos:
 - Resultado Pretendido: Assegurar que todos os veículos da frota, utilizados em diversas secretarias municipais, estejam abastecidos e operacionais, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais sem interrupções.
 - Impacto Esperado: Melhoria na prestação dos serviços de transporte escolar, saúde, obras, infraestrutura, e assistência social, resultando em maior satisfação da população e na eficácia das ações municipais.
2. Economia e Otimização de Recursos Públicos:
 - Resultado Pretendido: Reduzir custos operacionais através de uma compra planejada e com preços competitivos, utilizando a modalidade de Registro de Preços e garantindo o abastecimento constante da frota dentro dos parâmetros de proximidade e eficiência.
 - Impacto Esperado: Maximização do uso dos recursos públicos, com economia significativa no consumo de combustíveis e maior controle sobre os gastos municipais, permitindo a alocação de recursos para outras áreas prioritárias.
3. Redução de Riscos e Melhoria na Gestão de Crises:
 - Resultado Pretendido: Mitigar riscos de desabastecimento e garantir a prontidão da frota automotiva para responder rapidamente a emergências e demandas urgentes.
 - Impacto Esperado: Maior resiliência operacional e capacidade de resposta da administração municipal em situações de crise, assegurando que a população não seja prejudicada por falhas na logística de abastecimento.
4. Conformidade com Normas e Regulamentações:
 - Resultado Pretendido: Garantir que a aquisição de combustíveis atenda a todas as normas e regulamentações vigentes, incluindo as exigências de proximidade e comprovação de localização dos fornecedores.
 - Impacto Esperado: Adoção de práticas administrativas transparentes e em conformidade com as leis, promovendo a legalidade e a integridade do processo licitatório, além de evitar questionamentos e litígios futuros.
5. Melhoria da Qualidade do Serviço e Satisfação da População:
 - Resultado Pretendido: Proporcionar um serviço público de alta qualidade, com veículos bem mantidos e prontos para uso, resultando em maior confiança e satisfação da população com a administração municipal.
 - Impacto Esperado: Reforço da imagem institucional da Prefeitura, com aumento da credibilidade e do reconhecimento público, gerando um ciclo positivo de confiança e apoio da comunidade às ações governamentais.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN em garantir a eficiência, economia, e qualidade na gestão dos recursos públicos,

bem como em promover o bem-estar da população através de serviços públicos confiáveis e contínuos.

10. ANÁLISE DOS RISCOS E AS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: inciso X do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Todo processo administrativo ou jurídico está sob o risco de não atingir a finalidade convenientemente. O risco mais evidente neste processo em particular, seria o fracasso da disputa durante as negociações, com a apresentação de preços inexequíveis, tendo como parâmetros o disposto no subitem 7.7 do edital e subsequentes. Porém o remédio contra essas possibilidades é atenção da equipe técnica responsável pela condução do processo licitatório. Para os casos de falsificação, multa e alijamento de contratar com a Administração Pública. No caso de excessivo desconto no preço final, aplicar a regra do art. 59, §4.º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Outro ponto a ser previamente levado em consideração pela equipe técnica responsável pela condução do certame é exigir no edital a qualificação técnica operacional do licitante adjudicatário, por meio de atestados técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado atestando o fornecimento similar igual ou superior ao ora licitado.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21.

A aquisição e o uso de combustíveis para a frota automotiva da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, embora necessários para a continuidade dos serviços públicos, têm impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados. Os principais impactos incluem:

1. Emissão de Gases Poluentes:
 - Impacto Ambiental: A combustão de combustíveis fósseis, como gasolina e diesel, gera a emissão de gases poluentes, incluindo dióxido de carbono (CO_2), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx), e hidrocarbonetos. Esses poluentes contribuem para o efeito estufa, mudanças climáticas, e problemas de saúde pública, como doenças respiratórias.
 - Mitigação: A Prefeitura pode adotar medidas como o incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes (como o etanol) e a implementação de programas de manutenção regular da frota para assegurar que os veículos operem com eficiência e menor emissão de poluentes.
2. Consumo de Recursos Naturais:
 - Impacto Ambiental: A produção e o uso de combustíveis fósseis envolvem a extração de recursos naturais não renováveis, como petróleo, o que pode levar ao esgotamento desses recursos e à degradação ambiental em áreas de extração.
 - Mitigação: A Prefeitura pode explorar a possibilidade de incorporar veículos com tecnologias mais limpas e eficientes na frota, como veículos híbridos ou elétricos, que dependem menos de combustíveis fósseis e têm menor impacto ambiental.
3. Contaminação do Solo e da Água:
 - Impacto Ambiental: O manuseio inadequado, vazamentos durante o transporte ou armazenamento de combustíveis pode resultar na contaminação do solo e dos corpos d'água, prejudicando ecossistemas locais e a qualidade da água.

- Mitigação: É fundamental implementar práticas rigorosas de segurança no armazenamento e transporte de combustíveis, além de realizar treinamentos regulares para o pessoal envolvido no manuseio desses materiais. A realização de auditorias ambientais e a utilização de tecnologias de monitoramento podem ajudar a prevenir e detectar vazamentos rapidamente.

4. Geração de Resíduos Sólidos:
 - Impacto Ambiental: A queima de combustíveis gera resíduos como fuligem e cinzas, que podem contribuir para a poluição do ar e do solo se não forem geridos adequadamente.
 - Mitigação: Promover a manutenção periódica da frota para garantir que os motores funcionem corretamente e de forma eficiente pode reduzir a geração desses resíduos. Além disso, a adoção de filtros de partículas nos veículos pode minimizar a liberação de substâncias nocivas.
5. Contribuição ao Aquecimento Global:
 - Impacto Ambiental: A emissão de CO_2 e outros gases de efeito estufa provenientes da queima de combustíveis fósseis contribui diretamente para o aquecimento global e as mudanças climáticas, que trazem consequências amplas e diversas para o meio ambiente e as comunidades humanas.
 - Mitigação: Além das medidas já mencionadas, a Prefeitura pode compensar as emissões de carbono através de programas de reflorestamento ou outras iniciativas de compensação ambiental, como a promoção do uso de energias renováveis em outras áreas da administração municipal.

Considerações Finais

Embora o uso de combustíveis seja essencial para a operação da frota automotiva municipal, é imprescindível que a Prefeitura de São Fernando/RN adote uma abordagem proativa na mitigação dos impactos ambientais associados. Isso inclui não apenas a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, mas também a busca contínua por alternativas mais sustentáveis, como a incorporação de veículos de baixa emissão e a promoção de uma cultura de sustentabilidade em todas as operações municipais. Essas ações ajudarão a minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente e a promover um desenvolvimento mais sustentável para o município.

14- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONDIÇÕES

14.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

14.1.1.A flexibilidade e eficiência que essa prática pode trazer para a gestão pública que, ao permitir ajustes mais ágeis e precisos às demandas da administração, torna possível uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, a renovação dos quantitativos, quando devidamente planejada e fundamentada, pode contribuir para o alcance desses objetivos, proporcionando uma maior racionalidade nos processos de contratação e uma melhor utilização dos recursos disponíveis.

14.2.A Lei nº 14.133, de 2021 tratou do prazo de vigência da ata de registro de preços no art. 84, nos seguintes termos:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O

contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
14.3.O Decreto nº 11.462, de 2023, ao regulamentar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, tratou, no art. 22, da vigência da ata de registro de preços. No entanto, é de se notar que o referido Decreto praticamente repetiu o texto do art. 84 da NLLC, sem abordar a questão da renovação dos quantitativos fixados. Veja-se:

Vigência da ata de registro de preços
Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.
14.4.Quanto a previsão, constante no art. 23 do supracitado Decreto federal, de vedação de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, está relacionada ao aumento quantitativo dos itens previstos originalmente na ARP. Veja-se o texto do art. 23, in verbis:
Vedação a acréscimos de quantitativos
Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
14.5.A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:
14.6.O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontara distinção entre renovação e prorrogação.
(...)
14.7 Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.
14.8.Nesse contexto, veja-se a propósito o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:
Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.
14.9.Este também é o posicionamento de Ronny Charles . Argumenta o autor que se extrai da própria Lei nº 14.133/2021 a anualidade do planejamento. O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade.
14.10. Diante de todo o exposto, visando a flexibilidade e eficiência para a gestão pública dos recursos públicos, a renovação dos quantitativos, permitirá uma maior racionalidade nos processos de contratação e uma melhor utilização dos recursos disponíveis. Dessa forma, fica concluído através desse Estudo Técnico Preliminar (ETP), a vantajosidade da prorrogação por igual período, com a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos da Ata(s) de Registro de Preços e deverá:
14.10.1Ser comprovado o preço vantajoso;

14.10.2.Conter previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
14.10.3.A prorrogação da ata de registro de preços ocorrer dentro do prazo de sua vigência.
Fonte:https://ronnycharles.com.br/wpcontent/uploads/2024/09/Parecer-453-e-despacho-00514-2024.pdf.

15. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

15.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.

15.2 Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

15.3.Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. Não poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

16.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21

17.1.A contratação será viável uma vez que a ação orçamentária se encontra prevista nos instrumentos de planejamento da Administração Pública: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

São Fernando/RN, 07/08/2026

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
Secretário Mul. De Planejamento e Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM Nº 2026.08.0153

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Aquisição de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR MÉDIO (ANP PERÍODO: DE 16/08/2026 Á 22/08/2026	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	100.000	R$ 6,77	R$ 677.000,00
02	OLEO DIESEL S10	LT	100.000	R$ 7,65	R$ 765.000,00
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	50.000	R$ 7,57	R$ 378.500,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens/ lotes e seus quantitativos, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 (Parecer n° 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

1.5. O contrato terá sua vigência com termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12), com fulcro no art. 106, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, por ser considerado serviço contínuo.

1.6. A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (Art. 106, Inciso II).

1.7. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.8. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento em vigor no município de São Fernando/RN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos para a concretização da contratação:

a) Que o produto apresente as características típicas de solidez, como condição primeira de qualidade;

b) No que diz respeito ao tipo e/ou marca do bem, somente serão aceitos os conhecidos e comercializados no mercado, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia de participação

4.3. Será exigido garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado pela Administração para a aquisição do bem.

4.4. Caso a empresa vencedora do certame não entregue o bem no prazo estipulado em contrato, a garantia de participação será confiscada pelo município contratante com forma de sanção, assegurado ampla defesa ao licitante contratado.

Garantia de contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme previsão contida nos *artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do bem é de imediato mediante item 8 do estudo técnico preliminar, contados da emissão de Ordem de Compra, assegurando a prorrogação por igual período, desde que formalmente solicitado ao município contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar

os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro

de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O bem será recebido de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O bem poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e na proposta, devendo ser substituído no prazo de trinta dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,03% de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, ordem bancária para a agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO-SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de imediato, conforme as solicitações do contratante e a consideração constante no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, que

comprove fornecimento de combustíveis em quantidades equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos montantes estimados no subitem 1.1 do Termo de Referência..

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.3. Prova de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, mediante Certificado de Revendedor;

8.28.4. Comprovação de Regularidade Ambiental através da Licença de Operação.

8.28.5. Comprovação de distância de localização em um raio de até 15 (QUINZE) quilômetros da Sede do município de São Fernando/RN, localizada na Rua Capitão João Florêncio, nº 45 centro, CEP: 59.327.000 – São Fernando/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para embasar a aquisição de combustíveis destinados à frota automotiva da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, foi determinado que a pesquisa de preços será realizada utilizando o banco de dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), uma fonte oficial e amplamente reconhecida pela precisão e abrangência das informações sobre o mercado de combustíveis no Brasil.

9.2. O Valor Final é de R$ 1.820.500,00 (hum milhão oitocentos e vinte mil e quinhentos reais)

9.3. A pesquisa de preços foi realizada por meio do site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), acessível pelo link: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas.

9.4. Ao analisar os dados disponibilizados, verificou-se que o município de Caicó/RN está contemplado nas pesquisas realizadas pela ANP. Dessa forma, para garantir um parâmetro confiável de preços e possibilitar a continuidade do processo, tomou-se por base os valores praticados na cidade capital do seridó, considerando que esta possui maior representatividade no levantamento oficial da ANP e reflete uma referência válida para o mercado regional.

9.3. Atualidade e Precisão dos Dados: O banco de dados da ANP é atualizado regularmente e oferece informações detalhadas sobre os preços médios de venda de combustíveis em diversas localidades, incluindo Caicó/RN. Utilizar essa fonte permite que a pesquisa de mercado seja fundamentada em dados atualizados e confiáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

São Fernando/RN, 28/08/2026

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Ref. Processo Administrativo PMSF/ RN nº 2026.08.0153

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilmº Sr. Secretário de Finanças

Com fulcro no art. 6.º, XXIII, "j" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, requisito informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração visando a aquisição de Combustível.

São Fernando/ RN, 12/01/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Ref. Processo Administrativo PMSF/ RN nº 2026.08.0153

ATO CONFIRMATÓRIO DA EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Assunto: Dotação Orçamentária e Recursos Financeiros

Atendendo a requisição do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e em conformidade com a Lei 14.133/2021, **DECLARAMOS** que existe dotação orçamentária específica e suficiente para cobrir as despesas que serão originadas para atendimento à solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar deste processo, sendo assim alocadas as referidas despesas de acordo com a Lei Orçamentária 973/2025 para o exercício financeiro de 2026:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 40001 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PROG./TRABALHO: 04.122.007.2.5 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17000 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE PROG./TRABALHO: 10.301.0075.2.46 – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE-APS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 17063110

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 17001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO PROG./TRABALHO: 10.301.0075.2.9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001022

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 19001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO. CULT E LAZER PROG./TRABALHO: 12.361.0042.2.52 – MANUT ED.5% ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 19001 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO. CULT E LAZER PROG./TRABALHO: 12.361.0042.2.99– PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 10022 – SECRETARIA MUN. DE A.SOCIAL PROG./TRABALHO: 08.244.0081.2.26 – FUNDO MUNICIPAL DE A.SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 16620000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 18001 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOB URBANA PROG./TRABALHO: 15.452.0058.2.15 – MANUT SERV OBRAS E SERV URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 18001 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOB URBANA PROG./TRABALHO: 15.452.0058.2.15 – MANUT SERV OBRAS E SERV URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 17040000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 18001 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, SERVIÇOS E MOB URBANA PROG./TRABALHO: 15.452.0058.2.15 – MANUT SERV OBRAS E SERV URBANOS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 17050000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20001 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO PROG./TRABALHO: 20.606.013.2.39 – PROG DE INCENTIVO AGRICULTURA-CORTE DE TERRA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20001 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO PROG./TRABALHO: 20.606.018.2.136 – MANUT SEC AGRICULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 17040000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20001 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO PROG./TRABALHO: 20.606.018.2.136 – MANUT SEC AGRICULTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 20000 – GABINETE DO PREFEITO PROG./TRABALHO: 04.122.007.2.2 – MANUT SERV DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15000000

São Fernando/RN, 12/01/2026

Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Finanças

Ref. Processo Administrativo PMSF/ RN nº 2026.08.0153
DA: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
ASSUNTO: Aquisição de Combustíveis

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de São Fernando/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

São Fernando/ RN, 12/01/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Ref. Processo Administrativo PMSF/ RN nº 2026.08.0153
DA: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
ASSUNTO: Aquisição de Combustíveis

AUTORIZAÇÃO INTERNA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua o art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a formalizar o processo licitatório visando Aquisição de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, através da modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, sob o sistema de Registro de Preços.

São Fernando/RN, 12/01/2026

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

PREGÃO
ELETRÔNICO
028/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN

OBJETO

Registro de Preços para Possível Aquisição de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

11/09/2026 ás 10h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

O modo de disputa será aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

(Processo Administrativo n° 2026.08.0153)

Torna-se público que o Município de São Fernando/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 08.096.612/0001-31, com o órgão administrativo (Prefeitura Municipal) situado à Rua Capitão João Florêncio, n.º 45, Centro, São Fernando/RN, CEP.: 59327-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para possível Aquisição de combustíveis voltados a atender as necessidades da frota automotiva própria e incorporada mediante locação/cessão, da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN

1.2. A licitação será realizada por item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Para este processo licitatório será adotado a modalidade pregão eletrônico.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que estejam estabelecidos nas localidades constantes no decreto municipal nº 137/2018 e que estejam localizadas em um raio de até 15 (QUINZE) quilômetros da Sede do município de São Fernando/RN, localizada na Rua Capitão João Florêncio, nº 45 centro, CEP: 59.327.000 – São Fernando/RN, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anteriore mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou àalteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquelesse tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejardesclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrênciade sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas àsde escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio tendo em vistaa baixa complexidade do objeto.

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e
3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre

o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiroque auxilie a condução da contratação na qualidade de integrantede equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e
8.11.1 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, emcampo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termosdo artigo 7˚, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3˚ da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentaçãoda proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema,o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e global do item.

6.1.2. marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativoinferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de PequenoPorte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias aoexato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso

verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço naexecução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS EFORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado na forma de menor preço sobre valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance menor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à

proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01(Um Centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente,e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serãoconvocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeirolugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acimado preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar

condições mais vantajosas, após definido o resultado dojulgamento.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fasede aceitação e julgamento da proposta.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA ADICIONAL

8.1.Nas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN com o objetivo de adquirir bens e/ou produtos, permanentes ou de consumo, as negociações serão consideradas inexequíveis quando o limite negociado atingir 60% (sessenta por cento) do valor orçado pela Administração Público.
8.2.Nas negociações comerciais quando o valor negociado atingir 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, o licitante responsável por tal negociação ficará obrigado a oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o valor do último lance e o preço de referência.
8.3.A garantia adicional será utilizada pelo Contratante sempre que o Contratado não cumprir com a obrigação negociada para evitar prejuízo a Administração Pública.
8.4.Sendo necessário a utilização do gatilho de que trata o art. 3.º, obrigatoriamente será lavrado auto de infração de multa, podendo culminar com a rescisão contratual na forma da legislação em vigor.
8.5.A garantia adicional não ceceará a exigência concomitantemente com as garantias contratual e de proposta.
8.6.Os percentuais das garantias versadas no caput deste artigo serão limitados a 5% (cinco por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.
8.7.A garantia adicional, caso seja exigida por consequência das negociações, assim como a garantia contratual obrigatoriamente exigida em cada contrato, serão apresentadas até 10 (dez) dias ulteriores a assinatura do contrato.
8.8.A não apresentação da garantia, seja adicional ou contratual, implicará na rescisão do contrato, com a imposição da sanção correspondente ao descumprimento contratual.
8.9.Como pré-requisito à participação no certame, com base no art. 58 da Lei Federal n.º 14.133, 2021, será exigida garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor do orçamento de referência.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeçaa participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedaçãode que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculossocietários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento,caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acimado preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.2.1 o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.2.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.3Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas nesteEdital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.18. No caso de bens o objeto da presente licitação é a inexequibilidade das prpostas valores inferiores 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, sóserá considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.19.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;e

9.19.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificaro vulto da oferta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizaro objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serãoatendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por agente público membro da equipe de apoio do agente de contratação.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I,da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9.A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dosseus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço e o percentual de desconto.

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relaçãoa todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei Federal n.º 14.133/21.)

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão decontratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que tratao subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamentoe já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante pormotivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatossupervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato administrativo , cujoprazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grandedo Norte, disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, naforma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante maisbem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registrode preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nosart. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar coma contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas

pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da datade intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

www.saofernando.rn.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertadoou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude dequalquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ouaté que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de

licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DEESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo

de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br
eccontratacaosf@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentementeda condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possívelo aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia edo interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saofernando.rn.gov.br;

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço

16.11.2.1. ANEXO III- Cadastro de Reserva

16.11.2.2. ANEXO IV- Minuta do Contrato

São Fernando/RN, 28/08/2026

CAIO CÉSAR DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO